



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFICIO NÚMERO 93/12/63

Corumbá, 25 de janeiro de 1963

Do Prefeito Municipal

Aos Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Remessa da Lei nº 410 (faz)

I- Em anexo tenho o prazer de passar às mãos de Vossas Excelências, uma via da Lei\* número 410 votada por essa Egrégia Edilidade e por / mim hoje sancionada, concedendo por doação uma área / de terreno com 98,70 m<sup>2</sup> ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CORUMBÁ.

II- Sirvo-me desta oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as expressões\* do meu alto apreço e mui distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria:

Em 25/1/63

  
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

N e s t a l.

(CBG/dpbb/)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

### L E I nº 410

CONCEDE POR DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRENO COM 98,70 m<sup>2</sup> AO "SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CORUMBÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedida por doação ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Corumbá, uma área de terreno urbano medindo 98,70 m<sup>2</sup> (noventa\* e oito metros e setenta decímetros quadrados) para a construção de sua sede própria e escola.

§ unico - A área constante do artigo 1º limita-se ao Norte com o terreno pertencente ao Município onde / mede 13,60 ms (treze metros e sessenta centímetros); ao / SUL com o terreno pertencente ao Sindicato dos Taifeiros, onde mede 14,60 (quatorze metros e sessenta centímetros); a LESTE com a rua projetada sem denominação; e a OESTE / com a Ladeira Cunha e Cruz (frente), onde mede 7,00 (sete metros).

Artigo 2º - O prazo para início das obras será / de dois (2) anos a partir da data da publicação desta Lei e de 5 (cinco) contados da data da sanção da Lei, para / seu término, revertendo a referida área ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização, caso não / sejam cumpridos êsses prazos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 25 DE JANEIRO DE 1 963

  
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL.